



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00173/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'SELO AMIGO DO IDOSO', A SER CONCEDIDO AS ENTIDADES ASILAR E NÃO ASILAR, EMPRESAS, ONGS E DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE CONTRIBUÍR PARA A FOMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PROPÍCIAS A SOCIEDADE IDOSA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa 'Selo Amigo do Idoso', a ser concedido as entidades asilar e não asilar, empresas, ONGs e demais instituições que contribuir para a fomentação do Fundo Municipal do Idoso e implementar políticas públicas propícias a sociedade idosa no Município de Uberlândia, em conformidade com as Leis Federais nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Apresentará no 'Selo Amigo do Idoso', identificação do agraciado e o número e a data desta aludida lei, além dos dados característicos do próprio selo.

Art. 2º O 'Selo Amigo do Idoso' designa-se avaliar a meritória dos serviços de assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida, prestados pelas entidades nas modalidades asilar e não asilar e casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares e oficinas abrigadas, empresas, ONGs e demais instituições e contribuições ao Fundo Municipal do Idoso, fomentando a implementação de projetos e ações públicas voltadas à sociedade idosa.

Art. 3º O 'Selo Amigo do Idoso' será conferido às entidades asilar e não asilar, empresas, ONGs e demais instituições que primarem no atendimento ou prestação de serviços a sociedade idosa, assegurando condições de segurança, saúde e participação social, além de desenvolverem atividades de comunicação, informação e mobilidade.

Parágrafo único. Farão jus também ao 'Selo Amigo do Idoso' as entidades asilar e não asilar, empresas, ONGs e demais instituições que também contribuirem para o patrocínio do Fundo Municipal do Idoso, fomentando a implementação de projetos e ações públicas voltadas à sociedade idosa.

Art. 4º O 'Selo Amigo do Idoso' será concedido, anualmente, na semana em que incidir o Dia Internacional do Idoso e na data de 1º de Outubro, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo primeiro. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ficará responsável pela aprovação da concessão do selo, considerando o histórico de ações das entidades, empresas, ONGs e demais instituições que as credenciam, para serem incluídas neste programa, dentro de avaliações e critérios a serem regulamentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00173/2018

Parágrafo segundo. As entidades asilar e não asilar, empresas e ONGs agraciadas com o selo poderão utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços, cujo prazo de validade será de um ano, a partir da data de concessão.

Art. 5º O Selo Amigo do Idoso, concedido às empresas será outorgado nas seguintes graduações:

I no Grau Diamante, as que patrocinarem significativamente o Fundo Municipal do Idoso e promoverem programas ou campanhas de mobilização ou mantenham instituições em favor de quaisquer benefícios à sociedade idosa;

II no Grau Safira, as que promoverem programas ou campanhas de mobilização ou mantenham instituições em favor de quaisquer benefícios à sociedade idosa;

Parágrafo primeiro. As entidades asilar e não asilar, ONGs serão contempladas inicialmente na graduação Safira, em razão de sua natureza assistencial, observando os requisitos no inciso II, do artigo 5º.

Parágrafo segundo. Poderá perceber também a graduação Diamante, as entidades asilar e não asilar, ONGs, em observância ao disposto no inciso I, do artigo 5º.

Art. 6º As entidades asilar e não asilar, empresas, ONGs e demais instituições agraciadas receberá o selo do Prefeito Municipal ou de seu representante.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá ser representativo na entrega solene.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação:

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00173/2018

Justificativa:

Nobres Vereadores, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "SELO AMIGO DO IDOSO", A SER CONCEDIDO AS ENTIDADES ASILAR E NÃO ASILAR, EMPRESAS, ONGS E DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE CONTRIBUÍR PARA A FOMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PROPÍCIAS À SOCIEDADE IDOSA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Hodiernamente, o Brasil vivencia um processo de envelhecimento da sua população e se acredita que, até 2025, o país apresente a sexta população mais idosa (com mais de sessenta anos), com uma representação de 15% da população total. Esta realidade vem sendo possível devido a melhorias e avanços científicos na área da saúde, bem como na redução das taxas de mortalidade e fecundidade. Outra previsão é de que os idosos representarão 19% dos brasileiros em 2050. Por esta razão a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) por intermédio de uma política de saúde mundial, implementada por diversos países, entre eles o Brasil, adotou o conceito da expressão "envelhecimento ativo", cuja finalidade é garantir o acesso à participação, saúde, informação e segurança ao longo da trajetória de vida, mas especialmente às pessoas mais velhas e, assim, melhorar a qualidade de vida da população. Aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados, é imprescindível. Destarte, o planejamento estratégico deixa de ter um enfoque baseado nas necessidades e passa ter uma abordagem baseada em prerrogativas, o que permite o reconhecimento dos direitos dos mais velhos à igualdade de acessibilidade e oportunidades em tratamento a todos os aspectos da vida à medida que envelhecem. O objetivo do Projeto de Lei em tela é a implantação do "Selo Amigo do Idoso", destinado às entidades asilar e não asilar, empresas, ONGs e demais instituições que visam a contribuir para a fomentação do Fundo Municipal do Idoso, a fim de incentivar implementação de políticas públicas propícias à sociedade idosa no Município de Uberlândia. O "Selo Amigo do Idoso" propõe o envolvimento de toda sociedade civil organizada, unificando as iniciativas dos municípios, as entidades afins, empresas, ONGs e demais instituições, de forma a criar uma sociedade verdadeiramente amiga do idoso, com o objetivo de estimular, encorajar, impulsionar e principalmente despertar para a garantia, proteção e a promoção dos direitos da sociedade idosa. A aprovação e concessão do selo em graduações ficará responsável ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos dentro de avaliações e critérios a serem regulamentados. O Selo certificará às entidades asilar e não asilar, empresas, ONGs e demais instituições, de acordo com as boas práticas públicas voltadas à sociedade idosa, citadas pelo Programa. Uma ferramenta habilitada a captar, repassar e aplicar recursos destinados a propiciar o suporte financeiro, seria o Fundo Municipal do Idoso, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, cujo objetivo é angariar e gerenciar recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Uberlândia. O incentivo fiscal é uma fonte de recursos disponíveis que se renova todos os anos. Novos investimentos para atender novos beneficiários poderão ser programados em função da capacidade local de gerar doações incentivadas e da probabilidade de apoio que se possa esperar dos contribuintes para novos projetos. Assim, em especial as empresas e grupos investidores poderão realizar doações incentivadas, deduzidas do Imposto de Renda, em



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00173/2018

aquiescência a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações. Desta forma, é fundamental desempenhar um papel catalisador para o desenvolvimento do envelhecimento ativo; no Município de Uberlândia, realizando a fomentação do conceito de qualidade de vida, intrinsecamente coadunado com o envelhecimento ativo. Esta abordagem proporcionará uma base para potencializar e propulsar estratégias locais, aglomerando os três pilares elementares: saúde, participação e segurança, por intermédio de propostas e ações políticas, de formas fidedignas. Essas, Nobres Vereadores, são razões pelas quais submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em voga.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador